

**Decreto altera os prazos de recolhimento do ICMS nas situações que especifica
(Decreto nº 59.967/2013)**

Aos 18 de dezembro de 2013 foi publicado o Decreto nº 59.967, que promoveu uma série de importantes alterações relativas aos prazos de recolhimento do ICMS, nas hipóteses adiante expostas:

1. PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS:

Em atendimento parcial ao pleito encaminhado pela FIESP/CIESP, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo alterou os prazos de recolhimento do ICMS, constantes no art. 3º, do Anexo IV, do Regulamento do ICMS, conforme o enquadramento no CNAE, o seu regime de tributação do imposto ou o seu porte econômico, prorrogando, em alguns casos, os prazos para o pagamento do imposto, do 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador para o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme tabela abaixo:

Códigos de Prazos de Recolhimento - CPR	Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
1031 - até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador	a) 19217, 19225, 19322; b) 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; c) 46818, 46826; d) 53105, 53202;
1100 - até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou ao da apuração	a) 63119, 63194; b) 73122;
1150 - até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador	60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906;
1160 - até o dia 16 do mês subsequente ao da referência	o estabelecimento enquadrado no regime de estimativa, independente do código CNAE em que estiver classificado;
1200 - até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador	a) 01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; b) 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; c) 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932,

<p> 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, </p> <p> 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; </p> <p> d) 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; </p> <p> e) 41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, </p> <p> 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507; </p> <p> f) 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; </p> <p> g) 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; </p> <p> h) 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, </p>
--

	<p>77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;</p> <p>i) 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;</p> <p>j) 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008;</p>
<p>1250 - até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador</p>	<p>a) 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;</p> <p>b) 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;</p> <p>c) 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;</p> <p>d) 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;</p> <p>e) 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201;</p>
<p>2100 - até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador</p>	<p>a) 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408;</p> <p>b) 23419, 23427;</p> <p>c) 30415, 30423, 32922, 32990;</p> <p>d) o estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado.</p>

	Observação: Importante destacar as especificações dos parágrafos 1º ao 5º do inciso VII, que se refere ao CPR 2100;
--	---

2. DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

Em relação ao **ICMS-ST**, o estabelecimento será enquadrado, de acordo com a mercadoria, em um dos CPR's adiante indicados:

- 1 - energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira): CPR 1090;
- 2 - álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07): CPR 1100;
- 3 - demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º deste artigo: CPR 1200.

A priori, isso significa que, no tocante ao recolhimento do ICMS por substituição tributária, com exceção da energia elétrica, álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo e estabelecimento refinador de petróleo e suas bases (inclusive aquele localizado em outro Estado), as demais mercadorias deverão observar o prazo de recolhimento do imposto a que se refere o CPR 1200, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Excepcionalmente, para os **fatos geradores ocorridos no período de período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2015**, relativamente ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, o estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração (RPA) será enquadrado, de acordo com a mercadoria, em um dos CPRs ou prazo de recolhimento adiante indicados, não se aplicando, no referido período, o § 1º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS:

- (A) demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS (estabelecimentos do refinador de petróleo): até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração;
- (B) energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira): CPR 1090;
- (C) álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07): CPR 1100;
- (D) cimento (Protocolo ICMS-11/85): CPR 1200;
- (E) refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91): CPR 1200;
- (F) veículo novo (Convênio ICMS-132/92): CPR 1200;
- (G) veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/93): CPR 1200;
- (H) pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/93): CPR 1200;
- (I) fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/94): CPR 1200;



(J) tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/94): CPR 1200;

(K) sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/05): CPR 1200;

(L) água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91): até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração;

Isso significa que, durante o período de **1º/01/2014 a 31/03/2015**, o contribuinte paulista sujeito ao regime da substituição tributária, exceto o estabelecimento de refinador de petróleo, deverá efetuar o recolhimento do ICMS-ST até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração.

3. DO CONTRIBUINTE PAULISTA SUJEITO ÀS NORMAS DO “SIMPLES NACIONAL”

Foram convalidados os procedimentos adotados, no período entre 1º/07/2007 a 18/12/2013, pelo contribuinte paulista sujeito às normas do Simples Nacional, relativamente ao recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária, desde que o imposto devido tenha sido recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração, vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida.

4. PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVIDO PELAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL É AMPLIADO:

Foi alterado o prazo de recolhimento do ICMS aos optantes pelo Simples Nacional, que passarão a pagar o imposto no último dia do 2º mês subsequente ao fato gerador, nas seguintes hipóteses:

- a) imposto devido na entrada de mercadoria no estabelecimento, destinada a industrialização ou comercialização, material de uso e consumo ou bem do ativo permanente, remetido por contribuinte localizado em outro Estado;
- b) imposto devido por substituição tributária;
- c) encerramento do diferimento do imposto na entrada de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido;
- d) encerramento do diferimento do imposto nas operações com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive a granalha de alumínio, e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição 7601 de NCM;
- e) recolhimento da antecipação tributária;
- f) imposto diferido ou suspenso.

Pela norma anterior, era necessário efetuar o pagamento até o dia 15 do mês seguinte ao do mês de entrada.

5. PRAZO ESPECIAL DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA É REVOGADO:



Por fim, o art. 4º do Decreto nº 59.967/2013, revogou o Decreto nº 55.307/2009, que fixava prazo especial para o recolhimento do ICMS por substituição tributária, pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária (itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV).

Isto significa que, os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS por substituição tributária em relação as mercadorias referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado Anexo IV, deverão observar os novos prazos de recolhimento de acordo com a nova redação do art. 3º do Anexo IV, dada pelo Decreto nº 59.967/2013, **a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de abril de 2015**, na hipótese de não ocorrer nova prorrogação.

O Decreto nº 59.967 entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2014.